



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 478
Decisão da CEECA	Nº 25/2018	
Referência	Processo nº 1075773/2017	
Interessado	JOÃO NÓBREGA DA SILVA NETO	

EMENTA: Homologa o **DEFERIMENTO** do pedido de registro da ART PB20170154021, sem os respectivos aditivos, devendo ser procedida as devidas correções na citada ART (apenas no valor original da obra), nos termos da Resolução 1050/13 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 478, apreciando o Processo Nº 1075773/2017, em que o Eng. Civil João Nóbrega da Silva Neto, CREA-PB Nº 160231404-7, solicita deste Conselho a Anotação de Responsabilidade Técnica à Posteriori da **ARTPB20170154021**, “Execução da Construção do Hospital Veterinário, na Unidade de São Gonçalo - Sousa-PB”, e; **considerando** que a referida obra está registrada neste Conselho sem os respectivos aditivos juntados aos autos, inclusive o primeiro termo aditivo que implicou em acréscimo de R\$ 219.510,68 ao valor original que era de R\$ 1.191.286,64; **considerando** que o registro da ART PB20170154021 será na qualidade de co-responsabilidade técnica prevista na Resolução 1025/09, do Confea e deverá constar somente o valor do contrato original, um vez que estará vinculada a ART S00009029 do profissional Eng. Civ. FRANCISCO HARLEY BRAGA FERNANDES, CREA-PE nº 180206946-1, Visto PB 4076; **considerando** que os serviços foram EXECUTADOS pela empresa CONSTRUTORA ORIENT EIRELI – ME, CREA-PB nº 000034018-1, sob a responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civ. FRANCISCO HARLEY BRAGA FERNANDES, CREA-PE nº 180206946-1, Visto PB 4076 e Eng. Civ. JOÃO NÓBREGA DA SILVA NETO, CREA - PB nº 160231404-7 (na qualidade de co-responsável) conforme ATESTADO expedido pelo IFPB – Campus Sousa–PB (anexo); **considerando** que o requerente é RT da empresa executora desde 25/04/2011; **considerando** que para comprovar sua real participação nos serviços o profissional anexou um ATESTADO assinado pelo Diretor Geral do IFPB/Campus Sousa-PB, Eliezer da Cunha Siqueira; **considerando** os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART- art. 2º da Res. 1.050/13, “in verbis”: art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no CREA em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal;**considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2125765;**considerando** os termos do artigo 3º da Resolução 1050/13, do Confea – o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único – compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas;**considerando** o teor do Relatório de visita emitido pelo Agente Fiscal deste Conselho Vinícius da Costa Moreira, que informa a realização diligência “in loco” e informa que ficou constado que a obra da Construção do Hospital Veterinário do IFPB, encontra-se totalmente concluída e em uso conforme fotos anexadas aos autos; Diante do exposto, apresento parecer favorável “ad referendum” ao deferimento do registro da ARTPB20170154021, sem os respectivos aditivos, devendo ser procedida as devidas correções na citada ART (apenas no valor original da obra), nos termos da Resolução 1050/13 do Confea, conforme sugerido no parecer da Assessoria Técnica deste Conselho. Este é o nosso parecer. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer “ad referendum” do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, dentro das prerrogativas dispostas no Regimento Interno deste Conselho, ou seja, pelo DEFERIMENTO do pedido de registro da ARTPB20170154021, sem os respectivos aditivos, devendo ser procedida as devidas correções na citada ART (apenas no valor original da obra), nos termos da Resolução 1050/13 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PE), José Sérgio A. de Almeida, (SENGE-PB); Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (SENGE-PB), Antenor Jerônimo Leite (SENGE-PB), sendo estes dois últimos representando regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)